



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá agentes culturais do município de Marapanim-Pará!

Estamos muito felizes com seu interesse em participar deste Chamamento Público.

Este Edital é realizado com Recursos Federais repassados pelo Ministério da Cultura por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do Edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PARÁ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT**, torna público a realização de Chamamento, Fomento e Premiação para a seleção de propostas de iniciativas Artísticas e Culturais dos segmentos como: artistas solo/coletivo com ou sem CNPJ, arte visuais, grupos e danças folclóricas, artesanatos, estudos de gravação, ateliê de artes, teatros independentes, centro de memória e patrimônio, entidades culturais vinculadas a comunidades afrodescendente, povos indígenas, povos ciganos, clubes sociais e culturais associações religiosas culturais e demais minorias em conformidade com as leis Federais, Estaduais e Municipais e a de apoio ao Chamamento, Fomento e Premiação à Cultura.

O presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Marapanim, Estado do Pará, classificados na modalidade de CONCURSO e PREMIAÇÃO conforme o At. 6º, Art. 28, III e Art. 30 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante pagamento de Concurso e Prêmios de projetos aos vencedores do pleito, no valor total de R\$ 202.121,81 (duzentos e dois mil, cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos), expressando as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, em especial a de “Formular e supervisionar a execução da Política Municipal de Cultura, em estreita vinculação com os Órgãos e Entidades a ela vinculados, atendendo as demandas do Município e as aspirações da sociedade” e a de “incentivar a criação artísticas em todas as suas formas e expressão, a pesquisa de novas linguagens, a formação e aprimoramento de eventos e programas culturais executados pela sociedade civil organizada e individual”.

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei Nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a Sociedade Civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema Federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Marapanim, Estado do Pará, que residam há pelo menos 2 (dois) anos no município.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Marapanim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura torna publico o presente Edital elaborado com base na Lei Nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto Nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), No Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC Nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidades).

## **2. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **2.1 - Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos Culturais (premiação e concurso) para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Marapanim do Estado do Pará.

### **2.2 - Quantidade de projetos selecionados**

Serão selecionados 110 (cento e dez) projetos.

Com tudo, caso aja orçamento e interece publico, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso aja saldo de recurso da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

### **2.3 - Valor total do edital**

Cada projeto receberá o valor descrito na planilha de valores.

O valor total deste edital é de R\$ 202.121,81 (duzentos e dois mil, cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos) deduzidos 5% (cinco por cento) destinado à assessoria e outras despesas previstos na Lei, no valor de R\$ 10.106,00 (dez mil, cento e seis reais), restando ao Edital o valor líquido de R\$192.015,81 (cento e noventa e dois mil, quinze reais e oitenta e um centavos), sendo que 80% (oitenta por cento) deste valor para as ações gerais (Fomento cultural) no valor de R\$ 171.803,63 (cento e setenta e um mil, oitocentos e três reais e sessenta e três centavos) e 20% (vinte por cento) para as ações afirmativas (áreas periféricas, urbanas e rurais de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como povos e comunidades tradicionais, no valor de R\$ 20.212, 18 (vinte mil, duzentos e doze reais e dezoito centavos).

Sobre o valor total repassado pelo Estado do Pará ao Município de Marapanim ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

O presente edital obedecerá a planilha de recursos destinados aos trabalhadores de cultura contemplados no edital.

FOMENTO CULTURAL / PROJETO E PREMIAÇÃO- R\$ 121.273,18

OBJETO	MODALIDADE/CATEGORIA	TIPO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
ARTESANATO	LIVRE	PREMIAÇÃO INDIVIDUAL	10	1.000,00	R\$ 10.000,00
MESTRES(AS) DA CULTURA POPULAR	LIVRE	PREMIAÇÃO INDIVIDUAL	5	1.000,00	R\$ 5.000,00
PESCADOR ARTESANAL	CRIAÇÃO E PRODUÇÃO	PREMIAÇÃO INDIVIDUAL	3	1.000,00	R\$ 3.000,00
AGRICULTOR TRADICIONAL	PRODUÇÃO	PREMIAÇÃO INDIVIDUAL	3	1.000,00	R\$ 3.000,00
MÚSICA (compositor, cantor, músico e arranjador)	CRIAÇÃO E APRESENTAÇÃO	PREMIAÇÃO INDIVIDUAL	4	1.693,29	R\$ 6.773,16
AGENTE CULTURAL /PRODUTOR CULTURAL	LIVRE	PREMIAÇÃO INDIVIDUAL	3	1.500,00	R\$ 4.500,00
CULTURA ALIMENTAR (tradicional)	CRIAÇÃO E PRODUÇÃO	PREMIAÇÃO INDIVIDUAL	4	1.000,00	R\$ 4.000,00
CULTURA GOSPEL	CORAL MUSICAL	PREMIAÇÃO INDIVIDUAL	2	1.000,00	R\$ 2.000,00
LITERATURA	PUBLICAÇÃO E CRIAÇÃO	PREMIAÇÃO	2	1.500,00	R\$ 3.000,00
REZADEIRA, PARTEIRA MEDICINA TRADICIONAL	CRIAÇÃO E PRODUÇÃO	PREMIAÇÃO INDIVIDUAL	5	1.000,00	R\$ 5.000,00
QUADRILHA	ADULTA	PROJETO	4	2.000,00	R\$ 8.000,00
QUADRILHA CÔMICA	ADULTA	PROJETO	2	1.000,00	R\$ 2.000,00
DANÇARINOS	LIVRE/ ADULTO	PREMIAÇÃO INDIVIDUAL	8	1,000,00	R\$ 8.000,00
GRUPO CULTURAL(CORDÃO DE BOI, DE PÁSSARO E OUTROS)	LIVRE	PROJETO	3	2.000,00	R\$ 6.000,00
GRUPO DE DANÇA	CRIAÇÃO E APRESENTAÇÃO	PROJETO	3	2.000,00	R\$ 6.000,00
AUDIOVISUAL	DOCUMENTÁRIO/CURTA METRAGEM 9 A 15MIM.	PROJETO	3	3.000,00	R\$ 9.000,00
FESTIVAL	LIVRE	PROJETO	4	3.000,00	R\$ 12.000,00
OFICINAS	FORMAÇÃO/ ELABORAÇÃO DE PROJETOS E LEGISLAÇÃO CULTURAL	PROJETO	2	2.000,00	R\$ 4.000,00



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**TOTAL: R\$ 121.273,18**

CENTRO CULTURAL	REFORMA / AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO	PROJETO	2	3.395,21	<b>R\$ 6.790,42</b>
ASSOCIAÇÃO CULTURAL	REFORMA/AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO	PROJETO	2	3.395,21	<b>R\$ 6.790,42</b>
ESCOLA DE MÚSICA	REFORMA/AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS	PROJETO	3	3.395,21	<b>R\$ 10.185,63</b>
CASA DE FARINHA	REFORMA/AQUISIÇÃO DE BENS	PROJETO	8	2.122,02	<b>R\$ 16.976,16</b>
TERREIROS	MANUTENÇÃO/AQUISIÇÃO DE BENS	PROJETO	2	2.307,69	<b>R\$ 4.615,38</b>
ESTALEIRO NAVAL	MANUTENÇÃO/AQUISIÇÃO DE BENS	PROJETO	2	2.307,69	<b>R\$ 4.615,38</b>
ATELIÊ MODA COSTURA TRADICIONAL	MANUTENÇÃO/AQUISIÇÃO DE BENS	PROJETO	3	2.307,70	<b>R\$ 6.923,10</b>
ATELIÊ ARTESANATO	MANUTENÇÃO/AQUISIÇÃO DE BENS	PROJETO	6	2.307,69	<b>R\$ 13.846,14</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>110</b>	<b>R\$ 192.015,72</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL</b>					<b>R\$ 10.106,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 202.121,81</b>

## 2.4 - Cronograma

Este Edital orientar-se-á pelo seguinte cronograma:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



<b>ETAPAS</b>	<b>DATAS</b>
Lançamento do Edital	03/07/2024
Inscrições	03/07/2024 a 24/07/2024
Publicação dos inscrito	25/07/2024
Análise documental	24/07/2024 a 26/07/2024
Relação dos Habilitados e não Habilitados	29/07/2024
Recursos à Habilitação	30/07/2024 a 01/08/2024
Publicação do resultado final dos habilitados	05/08/2024
Período de análise de propostas	06/08/2024 a 09/08/2024
Resultado preliminar dos selecionados e não selecionados	12/08/2024
Período de recurso dos não selecionados	13/08/ a 15/08/2024
Resultado final dos projetos aprovados	16/08/2024
Fase de Contratação, Assinatura do Termo de Execução Cultural	19/08/2024 a 21/08/2024
Período de Pagamentos Pelo Financeiro do Município	22/08/2024 a 29/08/2024
Período de Execução a Partir do Pagamento pelo Financeiro	30/08/2024 a 16/12/2024
Prazo Final para os Proponentes Apresentarem Relatório de Execução dos Projetos Aprovados	20/12/2024
Prazo Final Para a Secretaria de Cultura Aprovar ou Rejeitar o Relatório de Execução	28/12/2024



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 2.5 - Quem pode se inscrever

**2.5.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Marapanim, Estado do Pará, há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovação de residência de Marapanim e documento de domicílio Eleitoral de Marapanim (Título de Eleitor) que tenham feito o Cadastro Cultural Municipal.

Salvo os agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como Artistas, Músicos, Escritores, Cineastas, Dançarinos, Artesãos, Curadores, Produtores Culturais, Gestores de Espaços Culturais, Povos Tradicionais e Ribeirinhos, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa cultural, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo XI.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 2.6 - Quem não pode se inscrever

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretário de Estado ou de Município, Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do poder Judiciário ( Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

### Atenção!

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

### Atenção!

Quando se tratar de agente culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

### Atenção!

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas Públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 2.7 - Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com no máximo 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com 1(um) projeto.

## 3 ETAPAS

Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

## 4 INSCRIÇÕES





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 2.4 por meio físico na Secretaria Municipal de Cultura de Marapanim- Pará, endereço: Rua Diniz Botelho S/N, Bairro centro, Cidade de Marapanim, ao lado do Banco do Brasil, no horário de 08:00h até 13:00h, nos dias úteis (segunda a sexta-feira) ou por e-mail: [aldirblancpnab@gmail.com](mailto:aldirblancpnab@gmail.com) no, período conforme cronograma (2.4) sendo que as inscrições por e-mail até 23:59h do último dia.

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (Projeto);
- b) Documentos específicos (Currículo, release ou histórico) relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme o Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração Étnico-Racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação se for concorrer, como um coletivo sem CNPJ;
- e) E outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- f) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (CNPJ nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, e/ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil), comprovante de residência, Título de Eleitor e Dados Bancários ( Banco Físico).

### **Atenção**

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

### **Atenção**

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Nº 14.399/2022 ( Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB), no Decreto Nº11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme: Anexo I

Na apresentação do projeto, bem como na execução, deve ser observada e garantida a exibição das logomarcas Municipal (Prefeitura e Secretaria Municipal de Cultura, Governo Federal), (PNAB e do Ministério da Cultura);

As inscrições deste Edital são gratuitas e as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **5 COTAS**

Ficam garantidas cotas em todas as categorias para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



C) pessoas com deficiência;

### **5.1- Categoria de cotas**

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer as cotas, os agente culturais deverão preencher uma autodeclaração, que pode ser apresentada por escrito, em audio, em videos ou em outro formato acessível.

#### **5.1 - Concorrência concomitante.**

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer as cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

#### **5.2 - Desistência do optante pela cota.**

Em caso de desistências de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

#### **5.3 - Remanejamento das cotas.**

No caso de não existirem propostas aptas em números suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cota, o número de vagas restantes deverá ser destinados para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agente cultural inscrito em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação

#### **5.5- Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivo**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer as cotas, desde que apresentem documentos exigidos no item 5.1, conforme modelo do Anexo VII e Anexo VIII.

## **6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

### **6.1 Preenchimento do modelo.**

O agente cultural deve preencher o Anexo II – Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho, Documento que contem a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do Projeto e Documentos encaminhados insentando a Prefeitura Municipal de Marapanim/ Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 6.2- Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados na data prevista no cronograma deste Edital.

## 6.3- Custo do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no anexo II indicando os custos dos projetos, por categoria, acompanhando os valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

### Atenção!

O projeto poderá apresentar valores divergente das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, considerada variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

### Atenção!

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

### Atenção!

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas e/ou apoios Federais, Estaduais e Municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

### Atenção!

Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

## 6.4- Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características nos termos do disposto na Lei Nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados para o projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismo de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outros:

- I- Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III- Medidas de prevenção e radicação de barreiras atitudinais;
- IV- Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V- Ofertas de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência;

## **7. ETAPA DE SELEÇÃO**

### **7.1- Quem analisa os projetos**

Duas comissões de seleção irão avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em Ata.

Farão parte dessas comissões:

- a) uma comissão composta por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (02), servidores da Secretaria Municipal de Cultura (02);
- b) comissão de pareceristas (03) externos contratados.

### **7.2- Quem não pode analisar os projetos**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I- tiverem interesse direto na matéria;
- II- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III- No caso de inscrição de pessoas jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes e afins, até o terceiro grau; e
- IV- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



comissão, e deixar de atuar imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

### **Atenção!**

Os parentes de que trata o item III são: Pai, Mãe, Filho/Filha, Avô, Avó, Neto/ Neta, Bisavô/Bisavó, Bisneto/Bisneta, Irmão/ Irmã, Tio/Tia, Sobrinho/Sobrinha, Sogro/Sogra, Genro/Nora, Enteado/Enteada, Cunhado/Cunhada.

### **7.3- Análise de mérito cultural dos projetos**

Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste Edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 (três) pareceristas contratados para o devido fim de avaliação.

### **7.4- Análise da planilha orçamentária**

Os membros da comissão de seleção vão avaliar seus valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

### **7.5- Valores incompatíveis com o mercado**

Os itens da planilha orçamentária poderão ser closados, ou seja, vetados total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se após análise, não forem considerados com preço compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores closados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

### **7.6- Recurso da etapa de seleção**

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a equipe de pareceristas que deverá ser apresentado de forma física (escrita) e enviado para a Secretaria Municipal de Cultura no prazo indicado no cronograma deste Edital, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após os julgamentos dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos desta categoria, serão remanejados para outra categoria, ou redistribuídos os valores para remanescentes para aumentar o valor a receber nessa categoria ou em outra categoria conforme as seguintes regras:

- a) por decisão da gestão pública que lançou o Edital;
- b) por decisão da comissão de avaliação das propostas lançadas na chamada pública deste Edital.

## 9. ETAPAS DE HABILITAÇÃO

### 9.1- Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo previsto no cronograma deste Edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico ou por e-mail os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física

- I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidões Negativas de Débitos relativas aos Créditos Tributários Estadual, expedidas pelos órgãos estaduais
- III - Certidões Negativas de Débitos relativas aos Créditos Tributários Municipal, expedidas pelos órgãos municipais.
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior de Trabalho;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- VI- Documento pessoal do agente cultural cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;
- VII- Dados Bancários ( cópia do Cartão de crédito e nome do titular da conta).

### **Atenção!**

A comprovação poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



No entanto, deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - Certidão Negativa de Rébitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidões Negativas de Débitos relativas aos Créditos Tributários Estadual, expedidas pelos Órgãos Estaduais (SEFA);
- VI - Certidões Negativas de Débitos relativas aos Créditos Tributários municipal, expedidas pelos Órgãos Municipais (SEFIN/MARAPANIM)
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT emitida no site do Tribunal de Trabalho.
- IX - Documento pessoal do agente cultural Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;
- X - Dados Bancários ( cópia do Cartão e nome do titular da conta).

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem CNPJ:

- I - Documento pessoal do agente cultural: cópia do RG e CPF, Dados bancários (cópia do cartão de crédito);
- II - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidões Negativas de Débitos relativas aos Créditos Tributários Estadual, expedidas pelos Órgãos Estaduais (SEFA), em nome do presentante do grupo;
- IV - Certidões Negativas de Débitos relativas aos Créditos Tributários Municipal, expedidas pelos Órgãos Municipais (SEFIN/MARAPANIM);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT emitida no site do Tribunal de Trabalho, em nome do representante do grupo;
- VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativa a residência ou de declaração assinada pelo agente cultural em nome do representante do grupo.





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## 9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à equipe de pareceristas, que deve ser apresentado por meio de forma escrita conforme Anexo IX, enviado à Secretaria Municipal de Cultura, à rua Diniz Botelho ao lado do Banco do Brasil, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal de Cultura.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

### 10.1- Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

### 10.2- Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## 11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, MinC, Pnab, Município e da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

### 12.1- Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

## **12.2- Como o agente cultural presta contas com a Secretaria Municipal de Cultura**

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até a data constante no cronograma deste Edital a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **13.1- Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

### **13.2- Acompanhamento das etapas do Edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Secretaria Municipal de Cultura e nas mídias sociais oficiais.

### **13.3- Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [aldirblancpnab@gmail.com](mailto:aldirblancpnab@gmail.com) e telefones (91) 989286663, (91) 989577631.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

### **13.4- Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses após a publicação do resultado final.

### **13.5- Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Marapanim-PA, 03 de julho de 2024

**Cleiton Anderson Ferreira Dias**  
Prefeito Municipal de Marapanim

**MARIANA VIEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura – SEMCULT  
Decreto Municipal 007/2021